



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Em, 29 de novembro de 1.988

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Emas-Pb.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo, para análise dessa Colenda Câmara Municipal, uma mensagem solicitando autorização para abertura de / Créditos Adicionais ao Orçamento Corrente, nos termos da legislação em vigor.

Senhor Presidente, O incremento da receita do Município, ultrapassou as expectativas, da época que foi elaborado o Orçamento (setembro de 1.987) até o presente, male salientar que não é § um incremento real, haja visto que estes valores mesmos considerados altos, mais não correspondem o índice inflacionário verificado / no período, que está correndo as economias, tanto pública com particular, oriundo de uma Política Econômica regida por este Governo que está a frente do Governo de nosso País.

Esperamos que esse Colegiado após a análise que será procedida, newta mensagem votem pela sua aprovação para que nós possamos concluir a nossa Administração com as obrigações do Município, atualizada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

  
Eng<sup>o</sup>. Marcos José Parente Miranda

=-PREFEITO=-



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

06

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 06/88

Autoriza ao Prefeito Municipal de Emas, a abrir ao Orçamento Corrente, Crédito Suplementar, e dá outras providências.

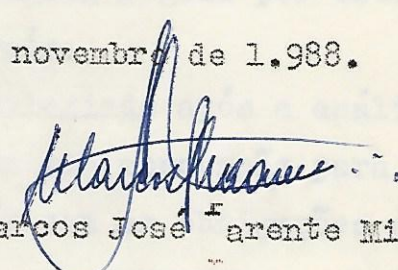
O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, Estado da Paraíba, faço // saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Emas, Estado da Paraíba, a abrir ao Orçamento Corrente, crédito suplementar até o valor de 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS), / destinado ao reforço de dotações do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, correrá por conta dos recursos instituídos pelo / § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM/Emas(Pb), 29 de novembro de 1.988.

  
Eng.º Marcos José Parente Miranda

=PREFEITO=